

PROCESSO N.º : 2023002058
INTERESSADO : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO : Fica instituído o Selo "Empresa Amiga da Amamentação".

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, instituindo o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo de incentivar o aleitamento materno

Segundo consta na propositura (art. 2º), referido Selo será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprem os seguintes requisitos:

I - cumprimento das disposições do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estabelece os direitos da empregada lactante;

II - manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação;

IV - iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno, observado que esta exigência somente será efetivada caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Nesse sentido, é previsto que:



(i) o referido selo terá validade de 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios (art. 3º);

(ii) a concessão do selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista (parágrafo único do art. 3º);

(iii) é vedada a concessão do selo às empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.

A justificativa expõe que esta iniciativa visa incentivar as empresas a adotarem boas práticas sociais, como importante instrumento de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que a propositura em tela revela matéria pertinente à **promoção dos direitos das mulheres**, a qual se insere no âmbito da **competência legislativa** dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República.

Sobre esse tema, encontra-se em vigor, no Estado de Goiás, a Lei n. 20.854, de 29 de setembro de 2020, que o institui o selo "Empresa Amiga da Mulher", a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos em favor da valorização da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

O inciso VI do art. 2º da Lei nº 20.854, de 2020, prevê que, para o recebimento do referido Selo, caberá à empresa, dentre outras iniciativas, a manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno.



Constata-se, portanto, que já existe, no âmbito do Estado de Goiás, um Selo denominado "Empresa Amiga da Mulher", o qual está na esfera regulamentar do chefe do Poder Executivo, considerando, inclusive, como critério para a sua concessão, a manutenção, pelas empresas, de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno.

Este fato, por si só, não impede a aprovação desta matéria para aperfeiçoar a legislação em vigor, em conformidade com as contribuições previstas neste projeto de lei. Portanto, com base nessa premissa, apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 892, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n. 20.854, de 29 de setembro de 2020, que o institui o selo "Empresa Amiga da Mulher" no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 20.854, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

VII - a promoção de campanhas, projetos e programas de promoção e prevenção da saúde da mulher e de incentivo à amamentação;

VIII – cumprimento da legislação que estabelece os direitos da empregada lactante.

....." (NR)



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** ora apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado VETER MARTINS
Relator



mtc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320033003000340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Veter Martins** em **21/02/2024 16:47**

Checksum: **721E326D530F22BD3F03976A793FB05709CFDE0C82122A7C6E0997DE98FC4402**

